

NC-----RECTIFICAÇÃO DE ESCRITURA-----

----- No dia treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, nºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:---

----- a) Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, casado, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na Rua Adelaide Cabral Amaral, n.º 98, na Lomba do Alcaide, na freguesia de Nossa Senhora dos Remédios do concelho da Povoação, titular do B.I. n.º 4590600, emitido em 28/03/2007, pelos S.I.C. de Ponta Delgada; e-----

----- b) Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, casada, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Direita da Atalhada, n.º 55, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Lagoa, Açores, titular do C.C. 10842760 9ZY0, válido até 30/01/2018, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam na qualidade de actuais membros da Direcção, respectivamente Presidente e Tesoureiro da associação, com estatuto de pessoa colectiva de direito privado, designada:---

----- "ASDEPR - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO RURAL", N.I.P.C. 512 042 195, pessoa

colectiva de direito privado, com sede no Gaveto da Rua do Espírito Santo, n.ºs 11-B e 11-C, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário no concelho da Lagoa, Açores, qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, que verifiquei pelos estatutos de constituição da associação publicados no Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série - Número 13, em catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco e suas alterações de estatutos, a primeira publicado no Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série - Número 4, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis e a segunda publicados no site específico para publicações do Ministério da Justiça, "Publicações-MJ", pela pública-forma da acta número "cento e quarenta e sete" da reunião da Direcção de doze de Setembro de dois mil e dezasseis da deliberação para o presente acto, documento que se arquiva, bem como, pela pública-forma da acta número "quarenta e cinco", de um de Março de dois mil e dezasseis, referente à eleição dos órgãos sociais, que já se encontra arquivada neste Cartório, sob o número "dezasseis" do maço de documentos referente ao Livro de Notas para escrituras diversas, número "Quinhentos e sessenta e sete-A".-----

Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO
Lim 588-A
Fl. 97

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

----- OS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

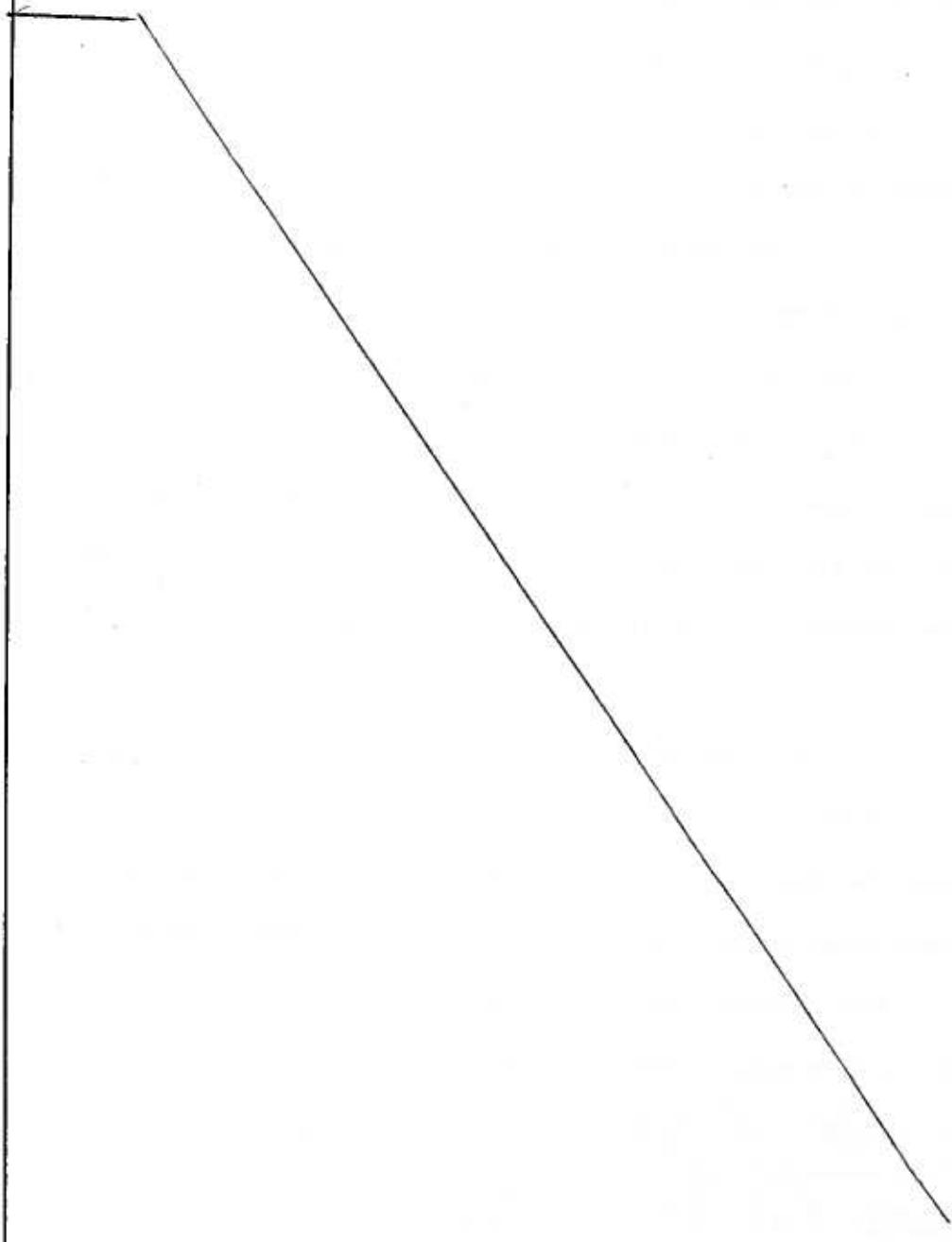
----- Que, a sua representada, celebrou neste Cartório Notarial duas escrituras de Alteração de Estatutos, uma no dia doze de Janeiro de dois mil e seis, no Livro de Notas para escrituras diversas número "Trinta-A", a folhas "quarenta e oito" e seguintes e outra no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis no Livro de Notas para escrituras diversas número "Quinhentos e sessenta e sete-A", a folhas "quinze" e seguintes.-----

----- Que dessas duas escrituras ficou a constar, por mero lapso de escrita, que a associação era uma pessoa colectiva de direito público, quando na verdade deveria constar que era uma pessoa colectiva de direito privado.-----

----- Assim, pela presente escritura RETIFICAM aquelas duas escrituras, no sentido de corrigir a natureza de pessoa colectiva de público para privado, mantendo tudo o mais que ficou a constar das mesmas.-----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Specimen
for ~~measured~~ & ~~Mr~~ ~~W~~
Cont. ref. 20 on 14/4/17



Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO
<i>Lm</i> <u>567-A</u>
<i>Fl.</i> <u>15</u>
<i>[Signature]</i>

N.M.-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

----- No dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, nºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respetivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

----- a) Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, casado, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na Rua Adelaide Cabral Amaral, nº 98, na Lomba do Alcaide, na freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, do concelho da Povoação, titular do B.I. nº 4590600 emitido em 28/03/2007 pelos S.I.C. de Ponta Delgada; e -----

----- b) Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, casada, natural da freguesia de S. José, do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Direita da Atalhada, nº 35, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho de Lagoa, Açores, titular do C.C. 10842760 9ZY0 válido até 30/01/2018, emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam na qualidade de actuais membros da Direcção, respectivamente Presidente e Tesoureiro da associação, com estatuto de pessoa colectiva de direito público, designada: -----

----- "ASDEPR - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

E PROMOÇÃO RURAL", N.I.P.C. 512 042 195, pessoa colectiva de direito público, com sede no concelho da Lagoa (Açores), qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, que verifiquei pelos estatutos de constituição da associação publicados no Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série - Número 13, em catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco e sua alteração de estatutos publicados no Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série - Número 4, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis, pela pública-forma da acta número "vinte e um" da reunião da Assembleia Geral de dezoito de Junho de dois mil e oito da deliberação para o presente acto, bem como, pela pública-forma da acta número "quarenta e cinco", de um de Março de dois mil e dezasseis, referente à eleição dos órgãos sociais, documentos que arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.---

----- OS OUTORGANTES DECLARARAM:-----

----- Que, nas suas referidas qualidades de membros da Direcção da Associação supra referida, pela presente escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião de dezoito de Junho de dois mil e oito, alteram

Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO
Livro 567-A
fl. 16

parcialmente os estatutos, mas somente quanto à sede da associação e esta, dentro do mesmo concelho, que fixam no Gaveto da Rua do Espírito Santo, n.ºs 11-B e 11-C, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, 9560-079 do mesmo concelho de Lagoa, Açores.-----

----- Que, em função desta alteração dão nova redação ao n.º 3 do art.º 1.º dos estatutos da associação, passando este, a ser o seguinte:-----

----- 1.º -----

----- 1- Mantém-se.-----

----- 2- Mantém-se.-----

----- 3- A associação tem a sua sede na Rua do Espírito Santo, n.ºs 11-B e 11-C, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, 9560-079 Lagoa, Açores.-----

----- 4- Mantém-se.-----

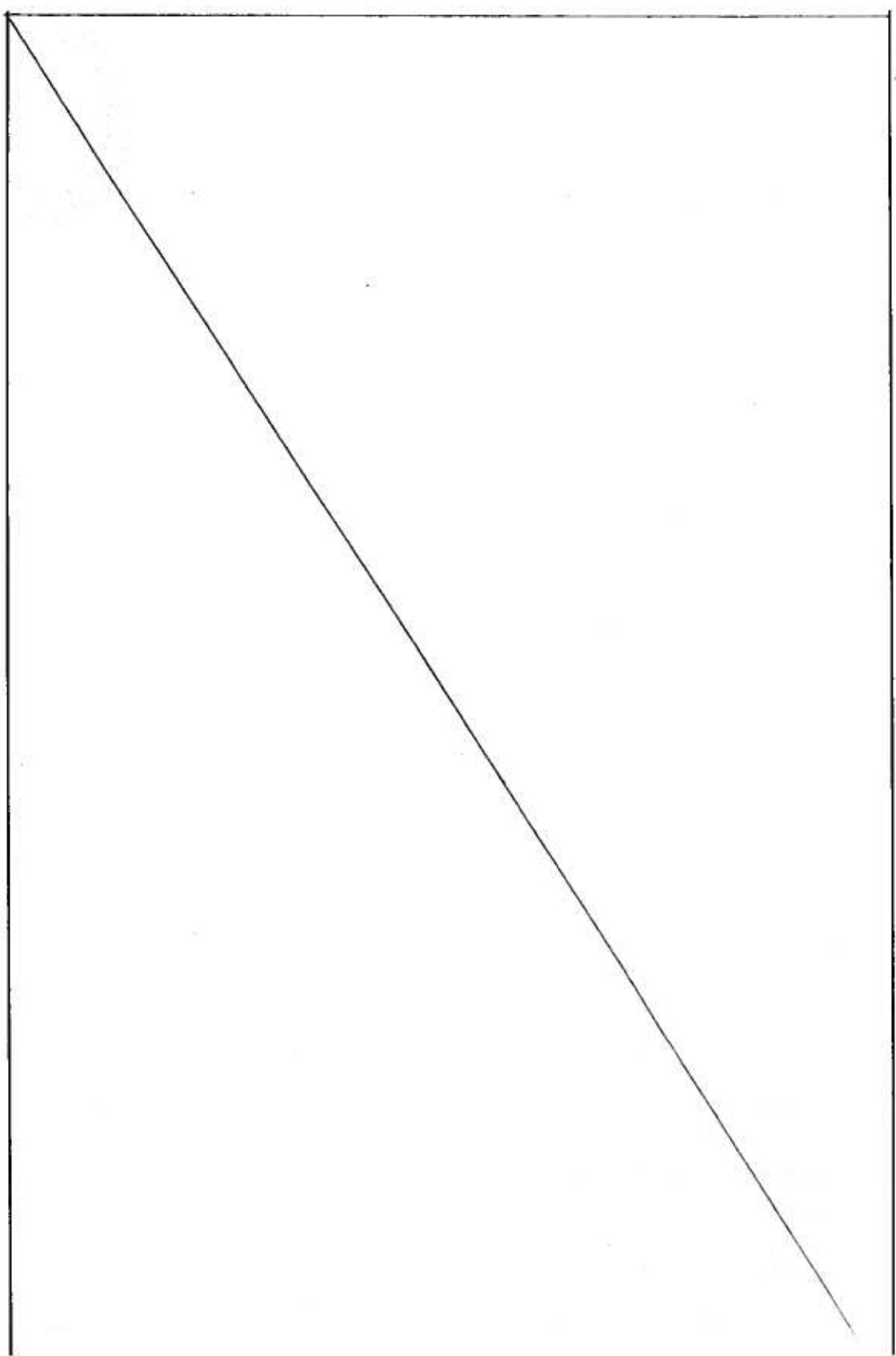
----- DECLARARMA AINDA OS OUTORGANTES:-----

----- Que, e tudo o mais mantém o que consta dos referidos estatutos.-----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Jorge M. M. Carvalho
 • Autent. Clube Deep Note
 S. Pedro do Corval, 1000-100 Lisboa
 Cont. n.º 5550-1111-PA2334



Jorge M. M. Carvalho
NOTÁRIO

A	P	J
Lisboa	30-A	48
<i>[Handwritten signature]</i>		

NC-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO -----

----- No dia doze de Janeiro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes: -----

----- a) Francisco da Silva Álvares, casado, natural da freguesia e concelho de Vieira do Minho, residente na Rua 3.º Visconde do Botelho , n.º 71, na Lomba do Louçã na freguesia e concelho da Povoação, titular do B.I. n.º 5818807 emitido em 25/08/2000 pelos S.I.C. de Lisboa; e -----

----- b) João António Ferreira Ponte, casado, natural da freguesia de Santa Cruz do concelho da Lagoa (Açores) onde reside na Estrada Regional, n.º 1, 1.º bloco, n.º 40 - 1.º Dt.º, titular do B.I. n.º 7760985 emitido em 21/09/2005 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, os quais outorgam na qualidade de actuais membros da Direcção, sendo o identificado na alínea a) o Presidente da associação, com estatuto de pessoa colectiva de direito público, designada: -----

----- "ASDEPR - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO RURAL", N.I.P.C. 512 042 195, pessoa colectiva de direito público, com sede no concelho da Lagoa (Açores). -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela

exibição dos seus bilhetes de identidade e a sua qualidade bem como os seus poderes para o presente acto, pelas photocópias certificadas dos estatutos, tendo sido publicada a constituição no Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, na III Série - Número 13, em catorze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, bem como pelas actas da assembleia geral números dezasseis e dezassete, respectivamente, realizadas em quinze de Novembro de dois mil e cinco.

----- OS OUTORGANTES DECLARARAM: -----

----- Que, na sua referida qualidade de membros da Direcção, da associação supra referida, por esta escritura, dando cumprimento ao aprovado na dita reunião da assembleia geral, alteram os estatutos da mesma, conforme proposta aprovada pelos associados, dando nova redacção a alguns dos artigos do seu pacto social. -----

----- Que, com vista a uma maior clareza, reproduzem integralmente os referidos estatutos, agora com as alterações efectuadas, já aprovadas na dita assembleia geral em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, dispensando a sua leitura. ---

----- Que assim dão por concluída a presente

20-4

Jorge M. M. Carvalho	
NOTÁRIO	
Livre	30-A
A.	49
<i>[Signature]</i>	

escritura. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM -----

----- ARQUIVAM-SE: -----

----- As photocópias certificadas das ditas Actas
números dezasseis e dezassete. -----

----- EXIBIRAM: -----

----- Os referidos estatutos da associação. -----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta
escritura e a explicação do seu conteúdo.

[Signature]

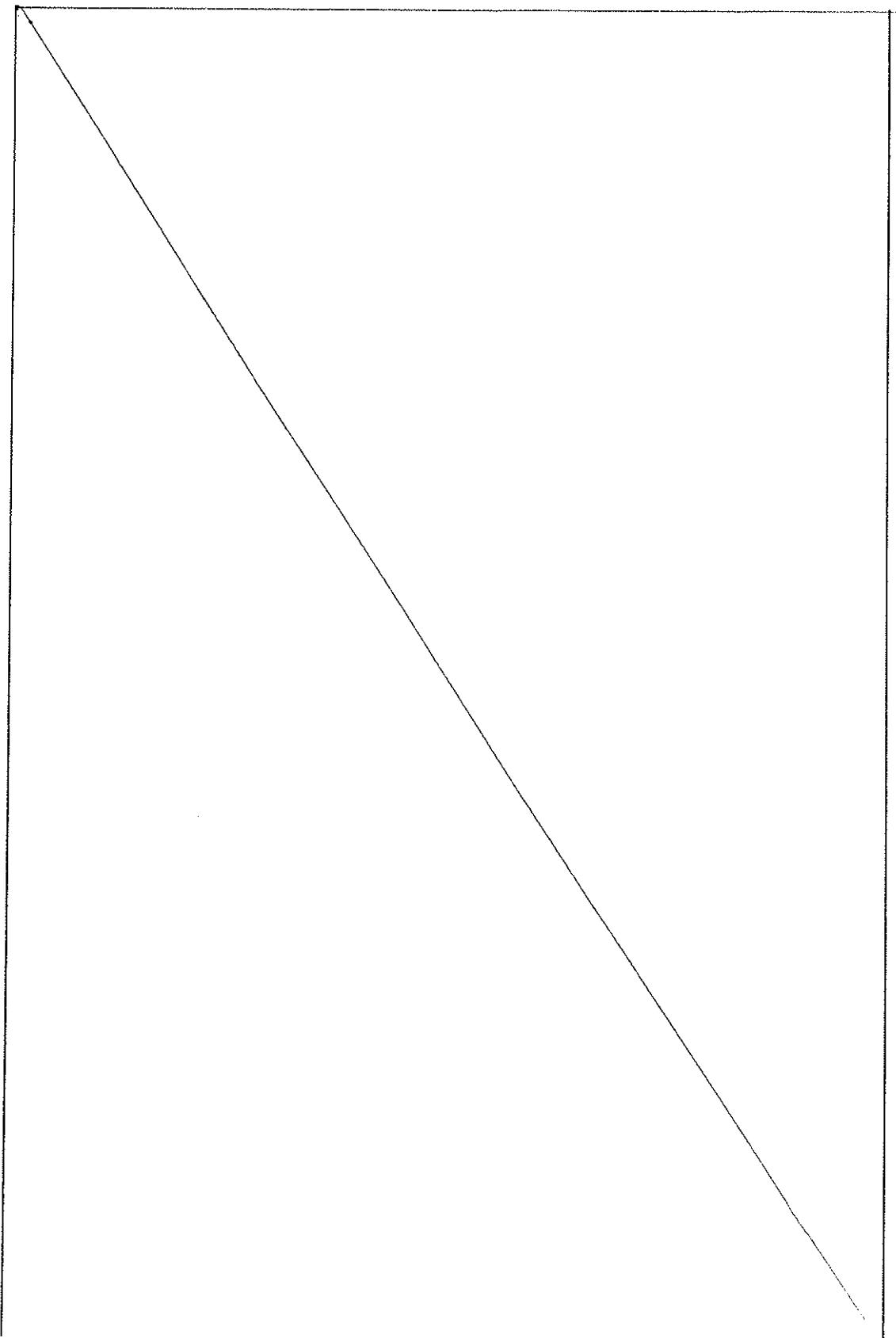
• José António Ferreira Pinto

O. P. Ferreira

José Manuel de Matos Loureiro

Fonte seg. 801 on 18/10/04

*Importo de selo: 25,00 €, m. Ribeiro,
dezo nesse dat (Art. 15.º de T.G.F.S.)*



Doc n.º	31
Livro n.º	30-A
Fls	48
12/03/2006	

3
2



DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO, "ASDEPR" - ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO RURAL", LAVRADA NO
CARTÓRIO NOTARIAL DE PONTA DELGADA A CARGO DO LIC.
JORGE MANUEL MATOS CARVALHO NO LIVRO 30-A, A FOLHAS
48.....

-----ESTATUTOS-----

-----ASDEPR - ASSOCIAÇÃO-----

-----PARA O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO RURAL-----

-----CAPÍTULO I-----

-----PRINCÍPIOS GERAIS-----

-----Art.º1-----

----- (CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA
E SEDE) -----

----- 1 - É constituída uma Associação sem fins
lucrativos, por tempo indeterminado, denominada
ASDEPR. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número
anterior, a Associação pode prosseguir actividades de
natureza económica. -----

----- 3 - A Associação tem a sua sede no Concelho
de Lagoa. -----

----- 4 - A Associação tem como área social de
intervenção os concelhos da Ribeira Grande, Lagoa,
Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste. -----

----- Art.º 2 -----

----- (OBJECTO) -----

----- 1 - A Associação tem por Objecto a promoção e a dinamização do mundo rural nos concelhos de Ribeira Grande, Nordeste, Vila Franca do Campo, Povoação e Lagoa, através da dinamização de iniciativas de apoio às actividades produtivas, culturais, sociais e da protecção do ambiente. -----

----- Art.º 3 -----

----- (ATRIBUIÇÕES) -----

----- Com vista à realização destes objectivos, a Associação, tem, designadamente, as seguintes atribuições: -----

----- a) Realizar estudos de análise e diagnóstico da área de influência da Associação; -----

----- b) Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e a toda a informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional; -----

----- c) Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo actores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras

iniciativas; -----

----- d) Dinamizar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais e culturais; -----

----- e) Promover, apoiar e acompanhar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local; -----

----- f) Apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas;-----

----- g) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos; -----

----- h) Implantar e realizar projectos enquadrados em processos de desenvolvimento rural e da protecção do ambiente nos concelhos de Ribeira Grande, Nordeste, Vila Franca do Campo, Povoação e Lagoa; - -----

----- i) Constituir sociedades sob a forma
comercial ou participar no seu capital social;-----

----- j) Associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas.-----

-----CAPITULO II-----

----- DOS ASSOCIADOS -----

— — — — — Art. ° 4 — — — — —

----- (CATEGORIAS DE ASSOCIADOS) -----

----- A Associação terá as seguintes categorias de

associados: efectivos e honorários.-----

-----Art.º 5 -----

----- (ASSOCIADOS EFECTIVOS) -----

----- 1 - Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas colectivas que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local; -----

----- 2 - A admissão de um novo sócio far-se-à por proposta de dois sócios à Direcção.-----

----- 3 - No caso de decisão negativa da Direcção, poder-se-à recorrer da decisão em Assembleia Geral, devendo o assunto ser proposto, no mínimo, por um terço dos associados em efectividade de funções.---

-----Art.º 6 -----

----- (ASSOCIADOS HONORÁRIOS) -----

----- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, que tendo contribuído efectivamente para o funcionamento ou tendo-lhe prestado relevantes serviços, como tal, sejam aprovados em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de três associados efectivos.-----

-----Art.º 7 -----

----- (DIREITOS DE ASSOCIADOS) -----

1 5
2
3
4

----- 1 - Constituem direitos dos associados efectivos: -----

----- a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação; -----

----- b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatuários; -----

----- c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação; -----

----- d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação; -----

----- e) Participar nas actividades da Associação; -----

----- f) Propor alterações aos estatutos da Associação; -----

----- g) Propor novos associados, respeitando o disposto no artigo 5º; -----

----- h) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes; -----

----- i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias. -----

----- 2 - As alterações aos estatutos são propostas por um mínimo de três associados efectivos.

----- 3 - Constituem direitos dos associados honorários: -----

----- a) Participar nas actividades desta Associação; -----

----- b) Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto. -----

----- Art.º 8 -----

----- (DEVERES DOS ASSOCIADOS) -----

----- 1 - Constituem deveres dos associados efectivos: -----

----- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatuárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação; -----

----- b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóia e de quotas a fixar pela Assembleia Geral; -----

----- c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade; -----

----- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos; -----

----- e) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação. -----

----- 2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d). -----

----- Art.º 9 -----

(REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS)

----- Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão

*6
J
M
A
S
X*

representar, nesta Associação, pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados. -----

----- Assim, no inicio de cada mandato, cada associado colectivo, deverá credenciar o seu representante e seu substituto. -----

----- Art.º 10 -----

--- (ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO) ---

----- 1 - A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação neste sentido à Mesa da Assembleia Geral. -----

----- O pedido de demissão terá de ser feito com a antecedência mínima de dois meses. Até essa data o associado mantém as suas obrigações, direitos e deveres. -----

----- 2 - Perde a qualidade de associado, qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio. -----

----- 3 - A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no n.º 2 deste Artigo, será decidida pela Direcção e ratificada em Assembleia Geral, cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção. -----

----- 4 - Em caso de abandono ou perda de qualidade de um associado que integre um orgão social da Associação, este será individual e nominalmente eleito em reunião da Assembleia Geral, que se realizará imediatamente a seguir, caso não haja suplentes, que possam ocupar aqueles lugares.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO-----

-----Art.º 11-----

----- (ORGÃOS) -----

----- 1 - São orgãos sociais desta Associação: ---

----- a) A Assembleia Geral; -----

----- b) A Direcção; -----

----- c) O Conselho Fiscal. -----

-----Art.º 12-----

----- (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL) -----

----- 1 - A Assembleia Geral é o orgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes orgãos sociais da Associação e para todos os associados.-----

----- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos.-----

-----Art.º 13-----

A. + R

~~H~~ ~~S~~ ~~A~~

----- (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL) -----

----- São competências da Assembleia Geral: -----

----- a) Eleger, por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação - Mesa da Assembleia, Direcção e Conselho Fiscal, com respeito pelo Art.º 16, n.º 2 dos presentes estatutos; -----

----- b) Aprovar o Relatório de Contas e os Orçamentos e Planos de Actividades apresentados pela Direcção; -----

----- c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos; -----

----- d) Interpretar e alterar os presentes Estatutos; -----

----- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da jóia e da quota; -----

----- f) Mudar a sede da Associação, por proposta da Direcção; -----

----- g) Apreciar o recurso de qualquer associado alvo de processo de exclusão, de acordo com o disposto no Artigo 10, número três, destes Estatutos;

----- h) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 22 destes Estatutos; -----

- i) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal; -----
- j) Aprovar a transferência e/ou a fixação da sede da Associação; -----
- l) Aprovar a abertura de Delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção ou pelo menos de três associados; -----
- m) Aprovar o Regulamento Interno da Associação; -----
- n) Aprovar a constituição de sociedades sob a forma comercial ou a participação da Associação no seu capital social; -----
- o) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo; -----
- p) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados, ou que abandonaram a Associação e que compunham alguns dos órgãos sociais da Associação; -----
- q) Ratificar, sob proposta da Direcção, remunerações ou outras compensações aos dirigentes, bem como o exercício de funções em permanência de qualquer Director. -----

----- Art.º 14 -----

----- (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL) -----

8
R
~~FLY~~
~~FLY~~
~~FLY~~
~~FLY~~

----- 1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e por dois Secretários. -----

----- 2 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro e último semestre, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos associados. -----

----- 3 - Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção, ou por um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias. -----

----- 4 - A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus associados. ---

----- 5 - Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá e deliberará, em segunda convocatória, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de associados. ----

----- 6 - É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para efeitos eleitorais e

deste que assegurado o respectivo sigilo.-----

----- 7 - As deliberações da Assembleia Geral, com exceção das previstas no Art.º 15, n.º 3 e no Art.º 22, n.º 1 destes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, tendo cada sócio direito a um voto.-----

-----Art.º 15 -----

----- (CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS) -----

----- 1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto legal, por meio de carta com antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.-----

----- 2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à Ordem do Dia, salvo se todos os associados presentes, com direito a voto, concordarem com as alterações propostas.-----

----- 3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderá verificar-se em Assembleia Geral Extraordinária, para esse efeito expressamente convocada, e exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.-----

9
C
7
8
9

-----Art.º 16-----

-----(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)----

----- 1 - A Direcção é um orgão de administração e de representação da Associação.-----

----- 2 - A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice - Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, os quais serão designados pelos cinco Municípios que constituem a presente Associação.----

----- 3 - Nas suas ausências e/ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Vice - Presidentes designado pelo Presidente.-----

----- 4 - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente, ou, na sua ausência pelo seu substituto, ou por proposta da maioria dos elementos da Direcção.-----

----- 5 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples.-----

----- 6 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.

-----Art.º 17-----

-----(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)----

----- 1 - Compete à Direcção, em geral, praticar

todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente: -----

----- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar esta representação; -----

----- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação; -----

----- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatuárias; -----

----- d) Definir, orientar, e fazer executar as actividades da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral; -----

----- e) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Contas, bem como as propostas que entender serem necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação; -----

----- f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados, que caibam no âmbito destes Estatutos; -----

----- g) Praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação; -----

----- h) Propor a atribuição da categoria de Associados Honorários; -----

----- i) Propor o estabelecimento de delegações e das suas condições de funcionamento e de gestão; -----

----- j) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades; -----

----- 1) Aprovar a admissão de novos Associados. -

----- 2 - Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Direcção; -----

----- b) Assinar ou fazer assinar no seu impedimento por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação; -----

----- c) Representar ou fazer representar a Associação em juízo e fora dele. -----

----- ----- ----- Art.º 18 -----

----- ----- ----- (CONSELHO FISCAL) -----

----- 1 - O Conselho Fiscal, é o orgão de fiscalização e controlo da Associação. -----

----- 2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em lista plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os associados com direito a voto. -----

----- 3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente: -----

----- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e a documentação da Associação; -----

----- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas

do Exercício, sobre o Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte;

----- c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei;

----- d) Participar nas reuniões da Direcção quando o entender oportuno.

----- 4 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e sempre que, para tal, seja convocada pelo seu Presidente.

----- 5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

----- 6 - O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direcção quando o entender necessário.

----- -----Art.º 19 -----

----- ----- (DISPOSIÇÕES GERAIS) -----

----- 1 - O Mandato da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos.

----- 2 - Nenhum dos representantes dos associados pode ser eleito, simultaneamente, para mais do que um orgão da Associação, no mesmo mandato.

----- 3 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

----- 4 - São aceites reeleições no todo ou em

Flávia
parte para os Órgãos Sociais.-----

----- CAPÍTULO IV -----

----- (REGIME FINANCIERO) -----

----- Art.º 20 -----

----- (EXERCÍCIO ANUAL) -----

----- O Exercício anual corresponde ao ano civil.

----- Art.º 21 -----

----- (PATRIMÓNIO E FUNDOS) -----

----- 1 - Constituem proveitos da Associação: -----

----- a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral; -----

----- b) As contribuições extraordinárias; -----

----- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proveitos, fundos, donativos, ou legados que lhe venham a ser atribuídos; -----

----- d) Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços; -----

----- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS) -----

----- Art.º 22 -----

----- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos do número de associados, reunidos em sessão expressamente

convocada para o efeito.-----

----- 2 - Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária, que, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e do Conselho Fiscal em exercício.-----

----- 3 - Esta Comissão Liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo às Instituições Particulares de Solidariedade Social dos cinco Concelhos que integram a Associação.-----

----- Art.º 23 -----

----- (FORO COMPETENTE) -----

----- No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da comarca da sede da Associação.

----- Art.º 24 -----

----- 1 - Até à eleição dos primeiros corpos gerentes da Associação, esta será dirigida por uma Comissão Instaladora, constituída por todos os sócios fundadores.-----

----- 2 - São sócios fundadores as seguintes instituições:-----

----- Câmaras Municipais de:-----

----- a) Lagoa -----

12C
10

----- b) Ribeira Grande -----
----- c) Nordeste -----
----- d) Vila Franca do Campo -----
----- e) Povoação -----
----- f) Associação Terra Mar -----
----- g) Associação Agrícola de São Miguel -----
----- 3 - Cada Sócio fundador far-se-á representar
por dois elementos. -----

----- 4 - À Comissão Instaladora cabe,
designadamente: -----

----- a) Proceder à Escritura Notarial da
Associação; -----

----- b) Iniciar a realização dos objectivos da
Associação; -----

----- c) Promover a primeira Assembleia Geral para
a eleição dos Corpos Gerentes -----

António Ferreira Pinto

O Sámiu

João Belo de Almeida

